

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 13/2017

R. Nº 451

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

**Autoria: RENAN DOS SANTOS**

**Assunto: Altera a redação da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2017

**Altera a redação da resolução Nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Resolução nº 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba, sob a gestão da Escola do Legislativo de Sorocaba.

Art. 2º Altera o § 2º do Art. 2º da Resolução nº 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

“§ 2º O Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II regular, devidamente matriculado.

Art. 3º Altera o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução nº 337 de 19 de maio de 2009, com a seguinte redação.

Art. 3º (...)

“§ 2º A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que as sessões plenária do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba transcorra no recinto do Plenário, seja transmitida pela TV Legislativa e seja acompanhado do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º Altera o § 1º do Art. 4º da Resolução 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 17/AV. 2017 - HORR: 15:41 - PROT: 14273 - UTR: 01/11/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“§ 1º A Escola do Legislativo de Sorocaba regulamentará, anualmente, o processo de escolha dos vereadores-estudantes junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 5º altera o art. 5º e os itens da Resolução 337 de 19 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Escola do Legislativo de Sorocaba, regulamentará, com a aprovação da Mesa Diretora, a consecução do Parlamento Infante-Juvenil do Município de Sorocaba, conforme segue:

- I – O Cronograma de atividades da organização, das atividades e a duração do mandato;
- II – As Orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – A Eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – As normas para a eleição da Mesa Diretora; e
- V – A realização dos trabalhos das sessões plenárias.

Art. 6º Altera o § 1º do Art. 5º da Resolução 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

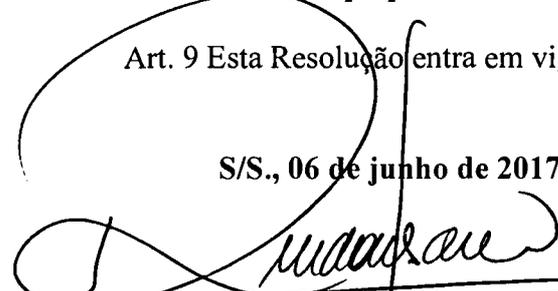
“§ 1º O presidente da câmara poderá, se julgar necessário, nomear uma Comissão, composta por Vereadores, para auxiliar nos dos procedimentos necessário para a realização das sessões do Parlamento Infante-Juvenil no município de Sorocaba, na forma do estabelecido neste artigo

Art. 7º Suprime os §3º e 4º do Art. 5º da Resolução 337 de 19 de maio de 2009.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução ocorrerão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de junho de 2017

  
Renan dos Santos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O percurso trilhado pelo regime democrático no Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, nos remete a uma questão fundamental: a consolidação das instituições democráticas exige qualificação de todos os cidadãos, e não só de seus operadores diretos. Ou seja, ao lado do eixo da participação, a educação política figura enquanto um princípio basilar para o pleno desenvolvimento da democracia, ao mesmo tempo em que se apresenta com um dos seus maiores desafios (DANTAS, 2010).

Esta propositura visa criar condições de garantir a execução deste projeto, que é um instrumento importante para a compreensão das atividades do legislativo, aproveitando a criação da Escola do Legislativo para oferecer o suporte necessário.

As alterações propostas ainda permitem, se houver a possibilidade material, pessoal e logística, que o Parlamento Infanto-Juvenil possa ser ampliado cada mandato para além de 1 dia, possibilitando uma experiência mais rica aos participantes. Além do ajuste ao novo formato do ensino fundamental, que anteriormente iria da 5ª a 8ª série e agora é do 6º ao 9º ano.

É notório que parte significativa da sociedade não compreende as atribuições de cada esfera dos 3 poderes, sendo as atribuições do legislativo a menos compreendida, uma vez que diariamente recebemos demandas e cobranças da população, que são claramente de competência do executivo.

Nesse contexto, a formação política de crianças e adolescentes têm muito a contribuir e é com essa intenção que apresento o presente projeto, que se implantado pode formar multiplicadores.

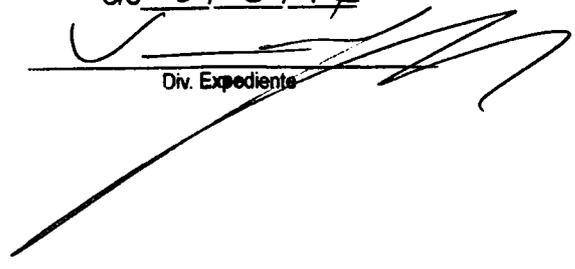
O poder público deve estimular a educação para uma formação democrática e crítica, e neste sentido, o presente projeto tem muito a contribuir. Os jovens e as crianças são o futuro da nação e é preciso prepara-los para o exercício democrático e social.

S/S., 06 de junho de 2017

Renan dos Santos  
Vereador

Resolvido na Div. Expediente  
07 de junho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 08/06/17

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA  
08 / 06 / 17  

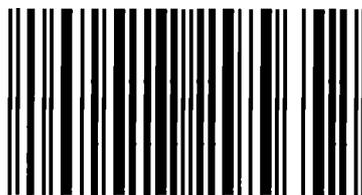

## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** Renan Santos

**Tipo de Proposição :** Projeto de Resolução

**Ementa :** Altera a redação da resolução Nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infante-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

**Data de Cadastro :** 06/06/2017



8102017295652

de

Resolução nº : 337

Data : 19/05/2009

Classificações : Vereador Mirim

Ementa : Dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

## RESOLUÇÃO Nº 337, DE 19 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2005 - DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba.

Art. 2º O Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa da Câmara, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º O Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculado e com limite de idade de até 15 anos.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição do Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor da "propositura" aprovada.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba transcorra no recinto do Plenário, e seja acompanhado do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º O Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba será composta de 20 (vinte) vereadores-estudantes e seu respectivo suplente, representando, preferencialmente, cada região da cidade.

§ 1º A Mesa da Câmara nomeará, anualmente, uma comissão composta por dois Vereadores e dois servidores, cuja competência é regulamentar o processo de escolha dos vereadores-estudantes junto aos estabelecimentos de ensino.

§ 2º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer fielmente com dedicação e

lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Sorocaba”.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal, regulamentará, mediante Ato, a consecução do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba, conforme segue:

- I - o cronograma de atividades da organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - as normas para a eleição da Mesa Diretora; e
- V - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º Não sendo esgotada a pauta da Ordem do Dia, deverá ser agendada uma nova sessão plenária.

Art. 6º O Vereador do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba, poderá contar com a ajuda de um estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução n. 255, de 29 de outubro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 19 de maio de 2009.

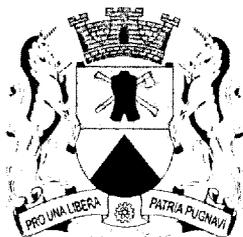
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 13/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Renan dos Santos.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração da redação da resolução N° 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

Altera o Art. 1º da Resolução nº 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba, sob a gestão da Escola do Legislativo de Sorocaba (Art. 1º); altera o § 2º do Art. 2º da Resolução nº 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: O Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II regular, devidamente matriculado (Art. 2º); altera o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução nº 337 de 19 de maio de 2009, com a seguinte redação: A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que as sessões plenária do



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba transcorra no recinto do Plenário, seja transmitida pela TV Legislativa e seja acompanhado do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final (Art. 3º); altera o § 1º do Art. 4º da Resolução 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: A Escola do Legislativo de Sorocaba regulamentará, anualmente, o processo de escolha dos vereadores-estudantes junto aos estabelecimentos de ensino (Art. 4º); altera o art. 5º e os itens da Resolução 337 de 19 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação: A Escola do Legislativo de Sorocaba, regulamentará, com a aprovação da Mesa Diretora, a consecução do Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba, conforme segue: o Cronograma de atividades da organização, das atividades e a duração do mandato; as Orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados; a Eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas; as normas para a eleição da Mesa Diretora; a realização dos trabalhos das sessões plenárias (Art. 5º); altera o § 1º do Art. 5º da Resolução 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: O presidente da câmara poderá, se julgar necessário, nomear uma Comissão, composta por Vereadores, para auxiliar nos dos procedimentos necessário para a realização das sessões do Parlamento Infanto-Juvenil no município de Sorocaba, na forma do estabelecido neste artigo (Art. 6º); suprime os §3º e 4º do Art. 5º da Resolução 337 de 19 de maio de 2009 (Art. 7º); cláusula de despesa (Art. 8º); vigência da Resolução (Art. 9º).

**Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se que o objetivo da Presente Proposição conforme consta na Justificativas do PR é:

*Esta propositura visa criar condições de garantir a execução deste projeto, que é um instrumento importante para a compreensão das atividades do legislativo, aproveitando a criação da Escola do Legislativo para oferecer o suporte necessário.*

*As alterações propostas ainda permitem, se houver a possibilidade material, pessoal e logística, que o Parlamento Infanto-Juvenil possa ser ampliado cada mandato para além de 1 dia, possibilitando uma experiência mais rica aos participantes. Além do ajuste ao novo formato do ensino fundamental, que anteriormente iria da 5ª a 8ª série e agora é do 6º ao 9º ano.*

Sublinha-se que concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM nos termos infra:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções.*

Disciplina, ainda, o RIC, referente à Proposição Resolução, *in verbis*:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, (...):*

Resolução é definida pela Doutrina, nos termos seguintes:

*A resolução é deliberação plenária, visando regular matéria de competência exclusiva da Edilidade, mas produzindo apenas efeitos internos, e é promulgada pelo presidente da Câmara.*

*A resolução deve ser utilizada para a aprovação do regimento interno da Câmara; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e outras atividades internas no âmbito da Edilidade<sup>1</sup>.*

O presente Projeto de Resolução encontra guarida na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno desta Casa de Leis, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor; porém sublinha-se que:**

<sup>1</sup> JÚNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal. 2ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009. 64 p.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Visando a boa Técnica Legislativa face a grande mota da alteração da Resolução nº 337, de 2009, proposta por este PR, seria de bom alvitre que fosse proposto um Projeto de Resolução regulamentado o assunto que versa a aludida Resolução e revogando-se expressamente a mesma.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de maio de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 13/2017, de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, altera a redação da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 12 de junho de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PR 13/2017

Trata-se de Projeto de Resolução 13/2017, que "Altera a redação da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, § 2º do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução.

S/C., 12 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR.

*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA

*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Resolução nº 13/2017, do Edil Renan dos Santos, que altera a redação da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infante-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de junho de 2017.

**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

**JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA**  
*Membro*

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** Projeto de Resolução nº 13/2017, do Edil Renan dos Santos, que altera a redação da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de junho de 2017.

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Presidente*

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

*Membro*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SOBRE:** Projeto de Resolução nº 13/2017, do Edil Renan dos Santos, que altera a redação da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de junho de 2017.

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
*Presidente*

**IARA BERNARDI**  
*Membro*

**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** Projeto de Resolução nº 13/2017, do Edil Renan dos Santos, que altera a redação da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de junho de 2017.

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*

**1ª DISCUSSÃO** SO. 44/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 13 / 07 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 45/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 01 / 08 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 451, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Altera a redação da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2017, DO EDIL RENAN DOS SANTOS

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o art. 1º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba, sob a gestão da Escola do Legislativo de Sorocaba.” (NR)*

Art. 2º Altera o § 2º do art. 2º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*§ 2º O Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II regular, devidamente matriculado.” (NR)*

Art. 3º Altera o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, com a seguinte redação.

*“Art. 3º (...)*

*Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba transcorra no recinto do Plenário, que seja transmitida pela TV Legislativa e seja acompanhado do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final. (NR)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

29

Art. 4º Altera o § 1º do art. 4º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º A Escola do Legislativo de Sorocaba regulamentará, anualmente, o processo de escolha dos vereadores-estudantes junto aos estabelecimentos de ensino.” (NR)*

Art. 5º Altera o art. 5º e seus incisos da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A Escola do Legislativo de Sorocaba, regulamentará, com a aprovação da Mesa Diretora, a consecução do Parlamento Infante-Juvenil do município de Sorocaba, conforme segue:*

*I – o cronograma de atividades da organização, das atividades e a duração do mandato;*

*II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;*

*III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;*

*IV – as normas para a eleição da Mesa Diretora; e*

*V – a realização dos trabalhos das sessões plenárias.” (NR)*

Art. 6º Altera o § 1º do art. 5º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º (...)*

*§ 1º O Presidente da Câmara poderá, se julgar necessário, nomear uma Comissão, composta por Vereadores, para auxiliar nos dos procedimentos necessário para a realização das sessões do Parlamento Infante-Juvenil no município de Sorocaba, na forma do estabelecido neste artigo.” (NR)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

Art. 7º Suprime os §3º e 4º do art. 5º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução ocorrerão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 01 de agosto de 2017.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

  
**JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR**  
*Secretário Geral*

Rosa./

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**PORTARIA Nº279/2017**

**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. José Carlos Sales, para exercer em substituição, a função gratificada de Monitor, durante o período de férias do Sr. Nilton Cesar Pereira de Araujo, de 10/07/2017 a 01/08/2017.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2017.

Sorocaba, 19 de julho de 2017.

Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 283/2017**

**(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor NELSON LAURINDO, Agente de Apoio de Sanamento, lotado no Setor de Galerias, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de agosto de 2017.

Sorocaba, 28 de julho de 2017.

Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 284/2017**

**(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor JOSÉ CUSTÓDIO PACHECO, Motorista, lotado no Setor de Materiais e Logística, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de agosto de 2017.

Sorocaba, 28 de julho de 2017.

Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral

"Art. 2º (...)

§ 2º O Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II regular, devidamente matriculado." (NR)

Art. 3º Altera o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, com a seguinte redação.

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba transcorra no recinto do Plenário, que seja transmitida pela TV Legislativa e seja acompanhado do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final. (NR)

Art. 4º Altera o § 1º do art. 4º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A Escola do Legislativo de Sorocaba regulamentará, anualmente, o processo de escolha dos vereadores-estudantes junto aos estabelecimentos de ensino." (NR)

Art. 5º Altera o art. 5º e seus incisos da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Escola do Legislativo de Sorocaba, regulamentará, com a aprovação da Mesa Diretora, a consecução do Parlamento Infanto-Juvenil do município de Sorocaba, conforme segue: I – o cronograma de atividades da organização, das atividades e a duração do mandato; II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados; III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas; IV – as normas para a eleição da Mesa Diretora; e V – a realização dos trabalhos das sessões plenárias." (NR)

Art. 6º Altera o § 1º do art. 5º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º O Presidente da Câmara poderá, se julgar necessário, nomear uma Comissão, composta por Vereadores, para auxiliar nos dos procedimentos necessário para a realização das sessões do Parlamento Infanto-Juvenil no município de Sorocaba, na forma do estabelecido neste artigo." (NR)

Art. 7º Suprime os §3º e 4º do art. 5º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução ocorrerão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 01 de agosto de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

josé carlos cuervo júnior  
Secretário Geral

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Sorocaba**



MESA DIRETORA 2017  
Presidente: Rodrigo Maganhato – DEM  
1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo – PRB  
2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho – PROS  
3º Vice-Presidente: Hudson Pessini – PMDB  
1º Secretário: Fausto Salvador Peres – PTN  
2º Secretário: João Donizeti Silvestre – PSDB  
3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima – PMDB

17ª LEGISLATURA – 2017/2020

Antonio Carlos Silvano Junior – PV  
Fausto Salvador Peres – PTN  
Fernanda Schlicke Garcia – PSOL  
Fernando Alves Lisboa Diniz – PMDB  
Francisco França da Silva – PT  
Helo Mauro Silva Brasileiro – PMDB  
Hudson Pessini – PMDB

Iara Bernardi – PT  
Irineu Donizeti de Toledo – PRB  
João Donizeti Silvestre – PSDB  
Júlio Paulo Nogueira Miranda – PSDB  
José Apolo da Silva – PSB  
José Francisco Martinez – PSDB  
Luis Santos Pereira Filho – PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima – PMDB  
Rafael Domingos Mikão – PMDB  
Renan dos Santos – PCdoB  
Rodrigo Maganhato – DEM  
Vitor Alexandre Rodrigues – PMDB  
Wanderley Diogo de Melo – PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax : (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 451, DE 01 DE AGOSTO DE 2017**

Altera a redação da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

projeto de resolução nº 13/2017, do Edil renan dos santos

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o art. 1º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba, sob a gestão da Escola do Legislativo de Sorocaba." (NR)

Art. 2º Altera o § 2º do art. 2º da Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: